

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	101	ANUAL BRASILEIRO D	IL FISCALIZAÇAU DE I	MANSITO - IVIDET
		FICHA DE FI	SCALIZAÇÃO	
Tipificação Resumida:				Código do Enquadramento:
Conduzir o veículo como selo violado/falsificado.				655-63
Amparo Legal:				
Art. 230, I.				
Tipificação do Enqua	dramento:			
Conduzir o veículo co	m o lacre, a	inscrição do chassi, o selo, a plac	ca ou qualquer outro elemento d	de identificação do veículo violado
ou falsificado.				
Gravidade:		Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	1	Multa	Remoção do veículo (Vide a	Trânsito:
			Parte Geral deste Manual)	_
Infrator:		Competência:		NÃO
Proprietário		Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual ou Rodoviário.		
Pontuação:		Constatação da Infração:		
7		Mediante abordagem.		
Quando AUTUAR		Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo com o selo		1. Veículo artesanal e demais	1. Para efeito da fiscalização,	1. Veículo com o selo da
inspeção obrigatória	violado ou	veículos que ainda não	o selo de uso obrigatório,	inspeção veicular falsificado de
falsificado.		possuam gravação do	que consta do art. 230, inciso	modo a simular um verdadeiro.
		número de identificação	I, comprova a inspeção	
2. Veículo com o selo da		veicular (VIN) no chassi ou	veicular, após	
inspeção não inserido suprimido, falsificado	•	monobloco, ou veículo com baixa permanente (leiloado	regulamentação da referida inspeção, a qual	
ou adulterado de for		como sucata etc), utilizar	estabelecerá, inclusive, a	
intencional.		enquadramento específico:	forma desse selo e o local de	
intericional.		659-91, art. 230, V.	sua colocação.	
		2. Conduzir o veículo com o	2. Para o início da	
		lacre de identificação	fiscalização desta ficha,	
		violado/falsificado, utilizar	aguarda-se a	
		enquadramento específico:	regulamentação da inspeção	
		655-61, art. 230, I.	veicular.	
		3. Conduzir o veículo com a		
		inscrição do chassi		
		violada/falsificada, utilizar		
		enquadramento específico:		
		655-62, art. 230, I.		
		4. Conduzir o veículo com a		
		placa violada/falsificada,		
		utilizar enquadramento		
		específico: 655-64, art. 230,		
		1.		
		5. Conduzir o veículo com		
		qualquer outro elemento de		
		identificação		
		violado/falsificado, utilizar		
		enquadramento específico:		
<u>'</u>		655-65 art 230 I	1	ĺ

655-65, art. 230, I.

6. Dispositivo Auxiliar de				
Identificação Veicular (DAIV)				
com caracteres da placa de				
matrícula ou com				
informações de				
município/estado diferentes				
daquelas constantes do				
cadastro do veículo, utilizar				
enquadramento específico:				
655-65, art. 230, I.				
Informação Complementos				

Informações Complementares:

1. Código Penal:

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

- § 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.
- § 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.